



PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Mercedes/PR

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Geologia, Engenharia Ambiental e Licenciamento Ambiental visando a regularização das cascalheiras municipais junto aos órgãos competentes, incluindo elaboração de estudos, projetos, levantamentos técnicos e acompanhamento processual, atendendo as necessidades do Município de Mercedes/PR.

Nome da Licitante: EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Número do CNPJ: 33.420.343/0001-64

Número da Inscrição Estadual: Isento

Endereço Completo: Rua Prefeito Tigre Maia, nº 18 – sala 103, Bairro Centro, Itajubá/MG

Telefone: (35) 3622-2837

E-mail: adm@equilibreambiental.com

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTID.	\$ UNIT.	\$ TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Geologia, Engenharia Ambiental e Licenciamento Ambiental visando a regularização das	SERV.	04	9.666,67	R\$38.666,68



	cascalheiras municipais junto aos órgãos competentes, incluindo elaboração de estudos, projetos, levantamentos técnicos e acompanhamento processual. Incluindo: Requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS); Projeto Técnico- Plano de Controle Ambiental Simplificado (PCAS); Levantamento Topográfico, Geológico (integra o PCAS); Plano de Lavra (integra o PCAS); Regularização do empreendimento no Cadastro Técnico Federal.					
--	--	--	--	--	--	--

O valor global de nossa proposta é R\$38.666,68 (Trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Prazo de execução: Conforme Edital

Condições de pagamento: Conforme Edital

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória entrega dos itens objetivados neste Pregão Eletrônico, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, carga e descarga, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao **Município de Mercedes**.

Informamos os dados para assinatura do Contrato:

Nome completo: Cibeles Ramos Cantuária



RG: MG-15.231.625

CPF: 094.465.156-96

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: casada

Profissão/Cargo: Sócio Proprietária/ Diretora Geral/ Engenheira Ambiental

Informamos os dados do responsável pela gestão da execução do serviço, o qual estará à disposição do Município de Guararema para quaisquer esclarecimentos necessários:

Nome: Cibeles Ramos Cantuária

E-mail e Telefone: adm@equilibreambiental.com / (35) 3622 - 2837

Profissão/Cargo: Sócia Proprietária/ Diretora/ Engenheira Ambiental

Informamos os dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

Banco: Sicredi/748

Agência: 0230

Conta: 81310-4

Itajubá, 05 de agosto de 2026.

Cibeles Ramos Cantuária
CPF: 094.465.156-96
RG: MG-15.231.625
Representante Legal
CNPJ: 33.420.343/0001-64

33.420.343/0001-64
EQUILIBRE ENGENHARIA E MEIO
AMBIENTE LTDA
Rua Prefeito Tigre Maia, 18
Sala 202
Centro - CEP: 37.500-019
ITAJUBÁ - MG

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026

Contratante	Município de Mercedes - PR (UASG 985531)
Processo	Processo Licitatório nº 139/2026 Contratação UASG nº 985531-9/2026
Proponente	MPR - Soluções Ambientais Ltda. CNPJ 42.880.696/0001-38
E-mail oficial	biogenesis@biogenesis.eco.br

1. Apresentação

A MPR - Soluções Ambientais Ltda. apresenta sua proposta para a prestação de serviços técnicos de Geologia, Engenharia Ambiental e Licenciamento Ambiental, destinados à regularização das cascalheiras municipais junto aos órgãos competentes, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2026 e seus anexos.

2. Objeto e escopo técnico

A presente proposta contempla, para quatro cascalheiras municipais, a elaboração dos estudos, projetos, levantamentos e o acompanhamento processual necessários, incluindo:

- requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS);
- elaboração do Plano de Controle Ambiental Simplificado (PCAS), com diagnóstico ambiental, avaliação de impactos e medidas de controle e recuperação;
- levantamento topográfico com equipamento drone e levantamento geológico de campo, incluindo mapeamento, caracterização de afloramentos, geomorfologia, jazida, minério e estimativa de reserva;
- elaboração do Plano de Lavra, com definição de bancadas, bermas, depósitos provisórios, drenagem, sistemas de retenção/decantação e mapas e plantas de detalhe;
- organização das publicações, declarações, plantas temáticas e demais documentos técnicos sob responsabilidade da contratada;
- regularização do empreendimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, inclusive enquadramento, cadastro e emissão do Certificado de Regularidade;
- protocolo da documentação perante o Instituto Água e Terra - IAT e acompanhamento processual durante a vigência contratual.

3. Proposta de preços

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Serviços técnicos de Geologia, Engenharia Ambiental e Licenciamento Ambiental para regularização das cascalheiras municipais, incluindo LAS, PCAS, levantamentos topográfico e geológico, Plano de Lavra, CTF/APP e acompanhamento processual.	4	R\$ 9.618,00	R\$ 38.472,00

VALOR GLOBAL: R\$ 38.472,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Nos preços propostos estão incluídos todos os custos operacionais, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, levantamentos, elaboração técnica, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução do objeto. As taxas ambientais e os documentos expressamente atribuídos ao requerente no Termo de Referência serão fornecidos ou custeados pelo Município de Mercedes/PR.

4. Condições da proposta

Validade da proposta	60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
Início da execução	Em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.
Prazo de execução	Até 30 (trinta) dias, compreendendo o protocolo da documentação junto ao IAT.
Vigência contratual	01 (um) ano, contado da assinatura do contrato.
Forma de pagamento	Conforme os critérios de medição, liquidação e pagamento estabelecidos no edital e no Termo de Referência.
Local de prestação	Sede da contratada e áreas das cascalheiras, conforme a natureza de cada atividade técnica.

5. Declarações da proponente

A proponente declara que examinou e aceita integralmente as condições do edital e seus anexos; que possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto; que manterá profissionais habilitados nas áreas exigidas, devidamente registrados nos respectivos conselhos; e que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

6. Dados da proponente

Razão social	MPR - Soluções Ambientais Ltda.
CNPJ	42.880.696/0001-38
Inscrição estadual	Não possui
Endereço	Rua Pioneiro Pedro Bulguerolli, nº 410, Jardim Oasis, Paranavaí/PR
Telefone	(44) 99987-4004
E-mail oficial	biogenesis@biogenesis.eco.br
Representante legal	Marcelo Pinheiro Ribeiro - CPF 022.490.089-73 - RG 7.086.294-8 SESP/PR
Dados bancários	Banco Sicredi - Agência 0718 - Conta Corrente 32700-3 - Paranavaí/PR

Paranavaí/PR, 03 de agosto de 2026.

MARCELO PINHEIRO RIBEIRO

Representante Legal | CPF nº 022.490.089-73 | RG nº 7.086.294-8 SESP/PR

PLANILHA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Pregão Eletrônico nº 67/2026 — Município de Mercedes/PR

1. IDENTIFICAÇÃO E PREÇO PROPOSTO

Proponente	MPR - Soluções Ambientais Ltda.
Objeto	Regularização ambiental e minerária de cascalheiras municipais
Quantidade	4
Preço unitário	R\$ 9.618,00
Preço global	R\$ 38.472,00
Prazo de execução	30 dias, conforme edital

2. SÍNTESE DA COMPOSIÇÃO

Grupo de custo	Valor total	% da proposta	INDICADORES	
Equipe técnica	R\$ 21.600,00	56,14%	Custo por cascalheira	R\$ 8.656,20
Deslocamentos e campo	R\$ 4.800,00	12,48%	Custo total	R\$ 34.624,80
Geoprocessamento e materiais	R\$ 1.600,00	4,16%	Preço global	R\$ 38.472,00
ARTs e registros técnicos	R\$ 1.200,00	3,12%	Saldo operacional	R\$ 3.847,20
Administração e apoio	R\$ 2.000,00	5,20%		
Tributos	R\$ 2.308,32	6,00%		
Reserva técnica	R\$ 1.116,48	2,90%		
Resultado operacional	R\$ 3.847,20	10,00%		
TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 38.472,00	100,00%		

DECLARAÇÃO: A composição demonstra que o preço ofertado contempla mão de obra técnica, levantamentos de campo, elaboração de estudos, mapas e plantas, registros de responsabilidade técnica, despesas administrativas, tributos e margem operacional, sendo suficiente para a execução integral do objeto nas condições propostas.

COMPOSIÇÃO DETALHADA DE CUSTOS

Grupo	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
Equipe técnica	Coordenação técnica e gestão dos processos	80,00	hora	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
Equipe técnica	Geologia, Plano de Lavra e estudos minerários	80,00	hora	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00
Equipe técnica	Estudos ambientais e elaboração dos PCAS	80,00	hora	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
Equipe técnica	Topografia, geoprocessamento, mapas e plantas	20,00	hora	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
Deslocamentos e campo	Vistorias, levantamentos e deslocamentos técnicos	4,00	cascalheira	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
Geoprocessamento e materiais	Impressões, dados, imagens, plantas e material técnico	4,00	cascalheira	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
ARTs e registros técnicos	ARTs/RRTs e registros técnicos vinculados aos serviços	4,00	cascalheira	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Administração e apoio	Protocolo, acompanhamento, atendimento e apoio administrativo	4,00	cascalheira	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
Tributos	Tributos incidentes sobre o faturamento	1,00	global	R\$ 2.308,32	R\$ 2.308,32
Reserva técnica	Reserva para ajustes e diligências durante a execução	1,00	global	R\$ 1.116,48	R\$ 1.116,48
Resultado operacional	Margem operacional da contratada	1,00	global	R\$ 3.847,20	R\$ 3.847,20
CUSTO TOTAL (sem resultado operacional)					R\$ 34.624,80
RESULTADO OPERACIONAL					R\$ 3.847,20
PREÇO GLOBAL					R\$ 38.472,00

34624,8

Grupo	Total
Equipe técnica	21600
Deslocamentos e campo	4800
Geoprocessamento e materiais	1600
ARTs e registros técnicos	1200
Administração e apoio	2000
Tributos	2308,32
Reserva técnica	1116,48
Resultado operacional	3847,2
Resumo por grupo	
	Valor
Equipe técnica	21600
Deslocamentos e campo	4800
materiais	1600
ARTs e registros técnicos	1200
Administração e apoio	2000
Tributos	2308,32
Reserva técnica	1116,48
Resultado operacional	3847,2

MEMÓRIA DE CÁLCULO POR CASCALHEIRA

Cascalheira	Custo técnico	Campo	Materiais/Mapas	ART/Registro	Adm./Tributos/Reser va	Total alocado
Dorner	R\$ 5.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 1.356,20	R\$ 8.656,20
Eckstein	R\$ 5.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 1.356,20	R\$ 8.656,20
Groff	R\$ 5.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 1.356,20	R\$ 8.656,20
Loffy	R\$ 5.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 1.356,20	R\$ 8.656,20
CUSTO TOTAL DAS 4 CASCALHEIRAS						R\$ 34.624,80
RESULTADO OPERACIONAL						R\$ 3.847,20
PREÇO GLOBAL						R\$ 38.472,00

Observação: a distribuição é uma memória gerencial média. A execução poderá demandar esforço distinto entre as áreas, sem alteração do preço unitário contratado. Taxas ambientais e documentos de domínio fornecidos pelo Município não integram esta composição, conforme as condições do edital.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

CONTRATO Nº 07/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, no Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinatti**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MINAS BORGES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Braz Limonge, nº 50, Bairro São Pedro, no Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 39.936.061/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Flávio Henrique Barboza Borges**, inscrito no CPF sob nº 095.755.686-13, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado no Município de Porto União/SC, com telefone para contato (42) 99960-3310, e-mail flavio@minaborges.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, as quais mutuamente aceitam, ratificam e outorgam, em conformidade com o Título III da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Processo de Licitação nº 11/2026, instaurado por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE GEOLOGIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM 02 (DUAS) CASCALHEIRAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, LOCALIZADAS NAS COMUNIDADES DE SERRIL E RIBEIRÃO VITÓRIA**, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam pactuados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Responsabilidade técnica, TRT ou ART de execução da Lavra, acompanhamento e envio das condicionantes ao órgão ambiental.	12	Mês	R\$ 1.733,18	R\$ 20.798,16
2	Elaboração Ral + ART	2	Und.	R\$ 2.100,92	R\$ 4.201,84
					Valor Total R\$ 25.000,00

2.2. Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.



CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e o cronograma previamente estabelecido, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail;
- 3.2. A execução dos serviços consistirá na prestação contínua e parcelada de serviços técnicos especializados em geologia, compreendendo a assunção de responsabilidade técnica, emissão das respectivas ARTs ou TRTs, acompanhamento da execução da lavra nas cascalheiras de titularidade do Município, bem como a elaboração e protocolização dos relatórios e documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- 3.3. Os serviços referentes à responsabilidade técnica e acompanhamento da lavra deverão ser prestados de forma imediata, sempre que houver exigência do órgão ambiental competente, incluindo o acompanhamento técnico presencial da execução da lavra, quando solicitado pela Contratante;
- 3.4. A elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL), bem como a emissão das respectivas ARTs ou TRTs, deverão ser realizadas em estrita observância aos prazos, normas técnicas e exigências legais estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM e pelo órgão ambiental competente;
- 3.5. Todos os relatórios, ARTs/TRTs, projetos, estudos, RALs e documentos relativos à renovação do Registro de Extração deverão ser encaminhados ao e-mail institucional meioambiente@bracodotrombudo.sc.gov.br, bem como inseridos nos sistemas oficiais dos órgãos competentes, tais como o SINFATWeb, ANM e demais canais digitais exigidos, respeitados os prazos legais e normativos aplicáveis;
- 3.6. A CONTRATADA deverá respeitar normas de sigilo e segurança da informação em todos os locais de execução dos serviços, sendo vedada a utilização ou divulgação de quaisquer dados ou informações de caráter sigiloso a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- 3.7. Os serviços deverão atender os parâmetros mínimos na sua execução como:
- 3.7.1. Execução integral dos serviços conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e exigências da Administração;
- 3.7.2. Observância estrita da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis, das diretrizes da Agência Nacional de Mineração – ANM, do órgão ambiental competente e das normas do conselho profissional responsável pela emissão das ARTs ou TRTs;
- 3.7.3. Garantia da qualidade técnica, precisão das informações e conformidade legal dos documentos e serviços executados, incluindo ARTs/TRTs, Relatório Anual de Lavra (RAL), relatórios técnicos, projetos, estudos e acompanhamento da lavra;



3.7.4. Atendimento às condições de segurança técnica e profissional aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se a contratada por eventuais falhas, omissões ou inconformidades decorrentes de sua atuação;

3.7.5. Realização de atividades presenciais e acompanhamentos técnicos, quando exigidos, em horários compatíveis com o funcionamento das repartições públicas e conforme solicitação da Contratante;

3.8. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso;

3.9. Caberá à empresa contratada a responsabilidade pelo deslocamento da equipe técnica habilitada, bem como pela adoção de todos os meios necessários à execução do acompanhamento técnico, atendimento às condicionantes ambientais e emissão da respectiva responsabilidade técnica (TRT ou ART);

3.10. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

3.11. Os serviços técnicos e os documentos decorrentes da contratação poderão ser recusados pela Administração nos seguintes casos:

- I. Quando não forem executados por profissional legalmente habilitado ou sem a devida emissão da responsabilidade técnica correspondente (TRT ou ART);
- II. Quando não atenderem às especificações técnicas, legais ou ambientais exigidas pela Administração Municipal ou pelos órgãos competentes;
- III. Quando os relatórios, documentos técnicos ou registros obrigatórios não forem apresentados, estiverem incompletos ou desacompanhados das assinaturas e responsabilidades técnicas exigidas;
- IV. Quando for constatada divergência entre os serviços contratados e aqueles efetivamente executados ou documentados;
- V. Quando forem identificadas inconsistências técnicas, informações incorretas ou qualquer irregularidade que comprometa a confiabilidade dos serviços ou dos relatórios apresentados;
- VI. Quando não forem observados os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, envio das condicionantes ambientais ou entrega do Relatório Anual de Lavra (RAL).



3.12. Caso algum serviço técnico, relatório ou documento seja recusado por não atender aos requisitos estabelecidos pela Administração Municipal, a empresa contratada deverá providenciar a correção, complementação ou reapresentação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da recusa, sem quaisquer ônus adicionais ao Município. Nos casos em que os serviços ou documentos estejam vinculados a prazos legais, contratuais ou ambientais, especialmente aqueles estabelecidos por órgãos fiscalizadores, a correção deverá ser realizada dentro do prazo necessário para evitar a aplicação de multas, penalidades ou sanções ao Município. A nova apresentação deverá atender integralmente às exigências técnicas, legais e ambientais estabelecidas, inclusive quanto à emissão da responsabilidade técnica correspondente (TRT ou ART), sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

3.13. A reincidência no descumprimento de prazos, na execução dos serviços ou em desacordo com as especificações técnicas ensejará a aplicação de penalidades mais gravosas, conforme previsto neste edital, no Contrato e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo de eventual rescisão

3.14. O pagamento pelos serviços executados somente será processado após a verificação dos serviços executados e documentos apresentados onde será verificado:

- I. Se os serviços técnicos e documentos apresentados correspondem às especificações técnicas informadas na solicitação;
- II. Se os serviços foram executados por profissional legalmente habilitado, com a devida emissão da responsabilidade técnica (TRT ou ART), e se os documentos se encontram em perfeitas condições técnicas e formais;
- III. Se foram apresentados todos os documentos obrigatórios, tais como relatórios técnicos, registros de acompanhamento, TRT ou ART e demais documentos exigidos pela legislação e pela Administração Municipal
- IV. Se os prazos contratuais, legais e ambientais estão sendo rigorosamente cumpridos, especialmente aqueles relacionados ao envio de condicionantes e à apresentação do Relatório Anual de Lavra (RAL);
- V. Se as informações constantes nos relatórios e documentos técnicos são coerentes com as atividades efetivamente realizadas nas cascalheiras e com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

3.15. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal com o devido relatório não será considerado para fins de pagamento;

3.16. A entrega e o recebimento dos itens observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- I – Recebimento provisório, mediante conferência pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos serviços entregues com as especificações constantes do edital e da proposta;



II – Recebimento definitivo, após a aprovação pela área demandante, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo.

3.17. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como atender prontamente às determinações emitidas;

3.18. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II – Seja comprovado o interesse público na continuidade dos serviços; e

III – Sejam mantidas as condições de habilitação e desempenho exigidas no ato convocatório.

3.19. A aprovação do recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Braço do Trombudo, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Disponibilizar a CONTRATADA todas as informações para a perfeita execução dos serviços assim como indicar os locais onde serão realizados;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, promovendo, sempre que necessário, reuniões com a CONTRATADA para alinhar o andamento das atividades e solucionar eventuais intercorrências, visando à boa prestação dos serviços;

4.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais;



- 4.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 4.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 4.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



4.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. Caberá à Empresa Vencedora:

4.2.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

4.2.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2.3 Fornecer os materiais e serviços, na qualidade e quantidades especificadas;

4.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (inclusive regularidade fiscal);

4.2.5 Poderá subcontratar os serviços de sonorização, iluminação, som e praça de alimentação, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nas condições previstas no Termo de Referência e na minuta contratual, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5.1 Se houver subcontratação deverá ser apresentado a documentação de habilitação técnica de todas as empresas subcontratadas.

4.2.6 O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação, de acordo com as condições, horários e tempo especificados no item 5 deste TR.

4.2.7 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo;

4.2.9 Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.



4.2.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

4.2.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

4.2.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.

4.2.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.

4.2.14 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.

4.2.15 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.16 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Edital, Proposta, ETP e demais documentos atrelados ao processo.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Obras

126

07.001.26.782.0011.2040.3.3.90.00.00

Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais

1.500.0000.000000 – Recurso Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.5.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

7.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. O reajuste será realizado por termo aditivo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 26.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;
- II — Seja comprovado o interesse público na continuidade dos serviços; e
- III — Sejam mantidas as condições de habilitação e desempenho exigidas no ato convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.



12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1 A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

13.2 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

14.2 A gestão do contrato será de responsabilidade do **Secretário de Obras, Sr. Marcelo Tonet;**

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, **Sra. Mara Eliza Schaade Assessora de Meio Ambiente**, indicado no documento de formalização da demanda.

14.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução do presente contrato.



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

E, por estarem assim, justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores em duas vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo (SC), 27 de fevereiro de 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

**ADRIANO
TREINATTI:0
0866517901**

Assinado de forma
digital por ADRIANO
TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.02.27
16:22:54 -03'00'

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Contratada
MINAS BORGES LTDA

**FLAVIO
HENRIQUE
BARBOZA
BORGES**

Assinado de forma
digital por FLAVIO
HENRIQUE
BARBOZA BORGES
Dados: 2026.02.27
12:28:14 -03'00'

Flávio Henrique Barboza Borges
Repres. Legal
CPF – 095.755.686-13

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



TAISSA RUBIA HOELTGEBAUM
Data: 27/02/2026 16:52:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Documento assinado digitalmente



GABRIELA GOTZINGER
Data: 02/03/2026 08:18:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Gabriela Gotzinger
CPF – 053.748.539-29



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 031/2025

PROCESSO Nº 074/2025

Validade do Contrato: 19/08/2026

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado à **empresa MINAS BORGES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Braz Limonge, 50, Bairro São Pedro na cidade de Porto União/SC, CEP 89400.00, inscrita no CNPJ sob nº **39.936.061/0001-09**, telefone (42) 9960-3310 e endereço eletrônico flavio@minasborges.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Flavio Henrique Barboza Borges, administrador com poderes, devidamente inscrito no CPF sob nº 095.XXX.XXX-13, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 031/2025** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto **contratação de Engenheiro de Minas para atuar como gestor técnico e fiscal das atividades relacionadas às pedreiras municipais, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos ao Edital do processo licitatório.

1.1.1 O CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o lote que ofertou a melhor proposta e venceu:

Item	Material/ Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário	Valor total anual
1	106165 - Serviços de engenharia de minas, com anotação de responsabilidade técnica (ART) de cargo e função junto a(s) pedreira(s) operadas(s) pelo Município de Mafra/SC. Carga horária de 16 horas semanais, com acompanhamento presencial quando solicitado pela contratante para trabalhos de campo e vistorias, além de acompanhamento a distância para questões administrativas. Dentre os serviços estão: a) Consultoria na área de engenharia de minas junto a ANM; b) Elaboração de relatórios técnicos de meio físico; c) Suporte em documentação e processos ambientais; d) Elaboração do Relatório Anual de Lavra (RAL).	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
				R\$	R\$ 24.000,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil anual)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto este contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 O Edital da Licitação;

3.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de **vigência será de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do disposto no art. 107 da mesma Lei.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4 O gestor do contrato verificará se o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação.

5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5.6 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

5.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.9 Os itens serão recebidos **definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.9.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.9.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos: às normas do **CONTRATANTE**, ABNT, recomendações dos fabricantes e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em **até 30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE** ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data do **Mapa Comparativo de Preços, 13/01/2025** desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de **10 dias úteis**, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de **05 dias úteis**.



9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no **Anexo III** do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 Realizar a **fiscalização do Contrato**, através do servidor especialmente designado **Sidney Schitt Sá Telles** e de sua **substituta Cristiane Cidral**, que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato.

10.1.3 Realizar a **gestão do Contrato**, através do servidor especialmente designado **Anderson Sauer**, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato.

10.1.4 O fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.5 Caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.6 Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.8 Documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.9 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.10 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

10.1.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.12 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.14 Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.15 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.16 Providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.17 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 Assinar este Contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados;

11.1.7 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.8 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.11 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.12 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

11.1.13 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.14 Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.17 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

11.1.18 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

11.1.19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado;

11.1.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.1.21 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

11.1.22 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;



11.1.23 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.24 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.1.25 Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.26 Acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.27 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.29 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.32 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.33 Em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



12.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as **medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual**.

15.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.6.1. caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

15.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.9 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.10 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	163 - 1 . 11001 . 4 . 122 . 41 . 2.46 . 0 . 339000 Aplicações Diretas



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

V.I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

V.II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato



em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 20 de agosto de 2025.

EMERSON MAAS

Prefeito de Mafra
CONTRATANTE

MINAS BORGES

FLAVIO HENRIQUE BARBOZA BORGES
CONTRATADA

DIEGO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços
Públicos

ANDRÉ RAFAEL HACK

Secretário Municipal de Administração

ANDERSON SAUER

Gestor de Contratos

SIDNEY SCHITT SÁ TELLES

Fiscal do Contrato

CRISTIANE CIDRAL

Fiscal de Contratos Substituta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025

No dia 27 do mês de novembro do ano de 2025 compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Urubici, inscrita no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, com sede administrativa localizada na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici SC, CEP nº 88.650-000, representado pelo, o Sr. Leandro de Souza Correa, Prefeito Municipal, CPF sob o nº 073.621.569-79, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 084/2025, Processo licitatório nº 084/2025 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

NOME DA EMPRESA	ITENS
INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME	02
MINAS BORGES LTDA	01

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º, caput, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.590/23 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA(S)	CNPJ / CPF	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME	28.075.541/0001-06	Jonatas Monteiro da Silva Avelino	344.972.238-76
MINAS BORGES LTDA	39.936.061/0001-09	Flávio Henrique Barboza Borges	095.755.686-13

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para a contratação de empresa especializada para realizar a regularização ambiental de cascalheiras junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), contemplando o licenciamento da atividade de lavra a céu aberto por escavação e usinas de britagem que não possuam a finalidade de comercialização, requerida diretamente por órgãos da Administração Direta e Autárquica do Município de Urubici/SC, e destinada exclusivamente à manutenção e melhorias da malha viária municipal, conforme anexo I do edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: MINAS BORGES LTDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Marca	Qtd.	Preço	Preço Total
01	LICENCIAMENTO POR MEIO DE EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AUA) PARA CASCALHEIRA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE URUBICI-SC JUNTO AO IMA	4,00 serv	N/C	4,00 serv	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
						R\$ 24.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme estabelece o artigo 82, §5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações de que trata este subitem e o anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, através da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras, CPNJ nº 82.843.582/0001-32 o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.590/23.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

4.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos previstos no edital e nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

5.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

5.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

5.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

5.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

5.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao Órgão Gestor:

6.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, nos termos.

6.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

6.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos produtos, será gerado uma autorização de fornecimento pelo setor de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

6.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

6.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

6.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 07(sete) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

6.1.6. Emitir a autorização de compra;

6.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

6.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

6.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

6.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

6.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

6.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

6.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

6.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

6.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

6.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

6.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

6.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta se apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.1.2. Pela **DETENTORA** da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 7.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

8.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços.

8.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

8.5. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

8.6. O prazo para entrega dos bens será de no máximo 01(um) dia após a autorização de fornecimento.

8.7. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

8.8. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim

sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

8.9. As despesas relativas à prestação do serviço correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

9.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

9.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

9.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo das seguintes dotações:

69 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0080 -
RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0080 -
RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

1.2. Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site <https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0> (realizar login no site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRAA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Urubici, 26 de novembro de 2025.

FLAVIO HENRIQUE
BARBOZA BORGES

Assinado de forma digital por
FLAVIO HENRIQUE BARBOZA
BORGES
Dados: 2025.12.01 14:11:14
-03'00'

MINAS BORGES LTDA
CNPJ 39.936.061/0001-09

LEANDRO DE SOUZA
CORREA:07362156979

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE SOUZA
CORREA:07362156979
Dados: 2025.11.26 16:43:44
-03'00'

MUNICÍPIO DE URUBICI
CNPJ 82.843.582/0001-32

PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2026

Processo Licitatório nº 139/2026 - Contratação UASG nº 985531-9/2026

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

AO

MUNICÍPIO DE MERCEDES-PR

A empresa **MINAS BORGES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.936.061/0001-09, localizada na Rua Braz Limonge, nº 50, Bairro São Pedro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, com telefone (42) 99825-3078 e endereço de e-mail: flavio@minasborges.com.br, por meio de seu representante legal, Sr. Flavio Henrique Barboza Borges, administrador com poderes, vem por meio deste, DECLARAR a Exequibilidade da proposta para o cumprimento do objeto nas condições exigidas, para efetuar os respectivos serviços contemplados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2026, Processo Licitatório nº 139/2026 - Contratação UASG nº 985531-9/2026.

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta de desconto realizado após licitação para a **Prestação de serviços ambientais em atendimento às demandas do Município quanto à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Geologia, Engenharia Ambiental e Licenciamento Ambiental visando a regularização das cascalheiras municipais junto aos órgãos competentes, incluindo elaboração de estudos, projetos, levantamentos técnicos e acompanhamento processual. Incluindo: Requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS); Projeto Técnico- Plano de Controle Ambiental Simplificado (PCAS); Levantamento Topográfico, Geológico (integra o PCAS); Plano de Lavra (integra o PCAS); Regularização do empreendimento no Cadastro Técnico Federal.**

Como demonstração de que os valores são compatíveis com a perfeita realização dos serviços contratados, segue em Anexo juntamente com esta Declaração de Exequibilidade, alguns serviços semelhantes, com valores próximos ou inferiores:

- Contrato semelhante aos serviços deste Edital, junto a Prefeitura Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina;

-
- Contrato semelhante aos serviços deste Edital, junto a Prefeitura Municipal de Urubici, Estado de Santa Catarina;
 - Contrato semelhante aos serviços deste Edital, junto a Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina;
 - CAT nº 252025172867 Comprova a realização de serviços similares pelo engenheiro de minas Flávio Henrique Barboza Borges com valores compatíveis com o apresentado na proposta desta licitação;
 - CAT nº 1720250005473 Comprova a realização de serviços similares pelo engenheiro de minas Flávio Henrique Barboza Borges com valores compatíveis com o apresentado na proposta desta licitação;
 - ART nº 9324654-0 Comprova a realização de serviços similares pelo engenheiro de minas Flávio Henrique Barboza Borges com valores compatíveis com o apresentado na proposta desta licitação.

1. Da Exequibilidade Econômico-Financeira

O valor global proposto de R\$ 38.432,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais) é plenamente exequível, suficiente e compatível com a execução integral do objeto licitado, não sendo simbólico, irrisório ou incompatível com os custos necessários à contratação, atendendo rigorosamente às exigências do edital e da legislação vigente.

2. Da Formação do Preço

A formação do preço considerou, de maneira criteriosa e realista:

- A natureza predominantemente intelectual e técnica do objeto;
- A experiência prévia consolidada da empresa em serviços ambientais junto ao IAT;
- A estrutura própria da empresa, com equipe técnica, softwares, equipamentos e infraestrutura já amortizados, não havendo necessidade de mobilizações extraordinárias;
- A otimização de custos operacionais, decorrente de metodologia própria, padronização de procedimentos e domínio técnico dos fluxos do Sistema de Gestão Ambiental – SGA/IAT.

3. Dos Custos Abrangidos

Declara-se expressamente que o valor proposto engloba todos os custos diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando a:

- Mão de obra técnica especializada;
- Elaboração de estudos, relatórios, planos e peças técnicas exigidas pela Instrução Normativa IAT nº 21/2025;
- Acompanhamento técnico e atendimento a eventuais diligências do IAT;
- Emissão de ART junto ao CREA/PR;
- Despesas administrativas, operacionais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- Custos com deslocamentos, comunicações e gestão de processos junto aos órgãos competentes.

Não subsistindo qualquer omissão de custo que comprometa a execução do objeto.

4. Da Capacidade Técnica e Operacional

A empresa possui:

- Registro ativo no CREA/SC, bem como profissional responsável técnico regularmente habilitado, com Visto no CREA-PR;
- Atestados de capacidade técnica, ARTs e contratos com prefeituras compatíveis com o objeto;
- Experiência comprovada em serviços ambientais de empreendimentos públicos e privados por valores semelhantes ou inferiores;
- Capacidade técnica, operacional e gerencial plenamente compatível com o prazo estabelecido no Termo de Referência.

5. Conclusão

Diante do exposto, DECLARA-SE, sob as penas da lei, que a proposta apresentada é plenamente exequível, técnica, econômica e operacionalmente viável, atendendo integralmente ao interesse público e às exigências do Edital da Dispensa Eletrônica nº 158/2025 e da Lei nº 14.133/2021.

Certos de nossa aptidão para atender às demandas estabelecidas no edital, legitimamos nossa proposta para atendimento do serviço doravante mencionado para à Prefeitura Municipal de Mercedes-PR.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Porto União/SC, 27 de Julho de 2026.

FLAVIO HENRIQUE
BARBOZA BORGES

Assinado de forma digital por
FLAVIO HENRIQUE BARBOZA
BORGES
Dados: 2026.07.29 10:01:49
-03'00'

MINAS BORGES LTDA.

39.936.061/0001-09

Flavio Henrique Barboza Borges

CPF nº 095.755.686-13

Sócio Proprietário/ Engenheiro de Minas

PROPOSTA ATUALIZADA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2026

Processo Licitatório nº 139/2026 - Contratação UASG nº 985531-9/2026

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto descrito abaixo, conforme Edital De licitação – Pregão Eletrônico nº 67/2026, Processo Licitatório nº 139/2026 - Contratação UASG nº 985531-9/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE NOME DA EMPRESA:

MINAS BORGES LTDA.

CNPJ: 39.936.061/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: Rua Braz Limonge, nº:50, Bairro São Pedro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina.

TELEFONE: (42) 99960-3310

E-MAIL: flavio@minasborges.com.br

2 - DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: Banco do Brasil

CIDADE: União da Vitória – PR

Nº DA AGÊNCIA: 2490-2

Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: 34162-2

3 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: Flávio Henrique Barboza Borges

CARGO OU FUNÇÃO: Sócio proprietário e Engenheiro de Minas

IDENTIDADE Nº: MG 15.269-550

CPF/MF Nº: 095.755.686-13

TELEFONE PARA CONTATO: (42) 99960-3310

E-MAIL: flavio@minasborges.com.br

4 - CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 67/2026, Processo Licitatório nº 139/2026 - Contratação UASG nº 985531-9/2026 e seus Anexos.

5 - LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Edital.

6 - VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias.

7 - OBJETO PROPOSTO E PREÇO

Item	Descrição	Catser	Código IPM	UN.	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Geologia, Engenharia Ambiental e Licenciamento Ambiental visando a regularização das cascalheiras municipais junto aos órgãos competentes, incluindo elaboração de estudos, projetos, levantamentos técnicos e acompanhamento processual. Incluindo: Requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS); Projeto Técnico- Plano de Controle Ambiental Simplificado (PCAS); Levantamento Topográfico, Geológico (integra o PCAS); Plano de Lavra (integra o PCAS); Regularização do empreendimento no Cadastro Técnico Federal.	361	34399	MO	4	9.608,00	38.432,00

Custo Total de R\$ 38.432,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Porto União/SC, 27 de Julho de 2026.

**FLAVIO HENRIQUE
BARBOZA BORGES**

Assinado de forma digital por
FLAVIO HENRIQUE BARBOZA
BORGES
Dados: 2026.07.29 10:38:25 -03'00'

MINAS BORGES LTDA.

39.936.061/0001-09

Flavio Henrique Barboza Borges

CPF nº 095.755.686-13

Sócio Proprietário/ Engenheiro de Minas

DECLARAÇÃO

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Declaramos que nos preços contidos na proposta, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

3) Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do edital de Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 67/2026, Processo Licitatório nº 139/2026 - Contratação UASG nº 985531-9/2026 e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

4) Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 2490-2

Conta Corrente: 34162-2

Porto União/SC, 27 de Julho de 2026.

**FLAVIO HENRIQUE
BARBOZA BORGES**

Assinado de forma digital

por FLAVIO HENRIQUE

BARBOZA BORGES

Dados: 2026.07.29 10:38:37

-03'00'

MINAS BORGES LTDA.

39.936.061/0001-09

Flavio Henrique Barboza Borges

CPF nº 095.755.686-13

Sócio Proprietário/ Engenheiro de Minas

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – LEI Nº 14.133/2021

UASG 985531 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES – PR

A **OESTE AMBIENTAL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRONÔMICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **65.230.533/0001-05**, com sede no Município de Corbélia – Paraná, regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR sob o nº **93259**, vem, respeitosamente, apresentar a presente **COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**, demonstrando que o valor ofertado é plenamente compatível com a execução integral do objeto licitado.

1. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A Oeste Ambiental atua na prestação de serviços especializados nas áreas de consultoria ambiental, engenharia ambiental, geologia, regularização minerária, licenciamento ambiental, elaboração de estudos técnicos, planejamento ambiental e assessoria técnica a órgãos públicos.

A empresa possui registro ativo junto ao CREA-PR, situação regular e estrutura técnica compatível com a execução do objeto contratado.

Sua equipe é composta por profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA, com experiência comprovada na execução de serviços de elevada complexidade técnica, permitindo atender integralmente às exigências previstas no Termo de Referência.

2. EQUIPE TÉCNICA

A execução do objeto será desenvolvida por equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados, cada qual atuando dentro de suas atribuições legais.

Coordenação Geral e Gestão Contratual

ANDREO ELIEZER FONTANA

Tecnólogo em Gestão Ambiental

CREA-PR nº **PR-236937/D**.

Representante legal da empresa e responsável pela coordenação geral do contrato, gerenciamento das atividades técnicas, planejamento executivo,

OESTE AMBIENTAL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRONÔMICAS LTDA.

CNPJ: 65.230.533/0001-05; Rua Silvestre Kuskla, 213 – Parque dos Ipês – Corbélia/PR.

Telefone: (45) 9 9124-5893 | E-mail: oesteambientaleagronomia@outlook.com

Site: <https://bit.ly/oesteambiental>

relacionamento institucional com a Administração Pública, elaboração de documentos técnicos, pareceres, diagnósticos ambientais, coordenação das atividades de campo e acompanhamento dos processos administrativos junto aos órgãos ambientais.

Possui experiência comprovada em consultoria técnica especializada para órgãos públicos, tendo coordenado atividades relacionadas ao planejamento ambiental, gestão de resíduos sólidos, elaboração de estudos técnicos, assessoramento ambiental, implantação de programas ambientais e desenvolvimento de políticas públicas, conforme Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Corbélia.

Responsabilidade Técnica Ambiental

VANDERSON PASETTI

Engenheiro Ambiental

CREA-PR nº **PR-158145/D**

Responsável Técnico da Oeste Ambiental, regularmente vinculado à empresa por meio da **ART de Cargo e Função nº 1720264271282**, exercendo a responsabilidade técnica pelos serviços de Engenharia Ambiental.

Será responsável pela supervisão técnica dos estudos ambientais, coordenação dos processos de licenciamento ambiental, emissão das respectivas ARTs, controle de qualidade técnica dos produtos entregues, acompanhamento da execução contratual sob o aspecto técnico e garantia da conformidade dos serviços perante o CREA e os órgãos ambientais competentes.

Responsabilidade Técnica Geológica

FRANCIELI FRANCO DO PRADO

Geóloga

CREA-PR nº **PR-138443/D**

Profissional responsável pela execução dos serviços geológicos e minerários, possuindo Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA/PR, comprovando experiência em atividades diretamente relacionadas ao objeto desta contratação.

Sua experiência contempla, entre outros serviços:

OESTE AMBIENTAL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRONÔMICAS LTDA.

CNPJ: 65.230.533/0001-05; Rua Silvestre Kuskla, 213 – Parque dos Ipês – Corbélia/PR.

Telefone: (45) 9 9124-5893 | E-mail: oesteambientaleagronomia@outlook.com

Site: <https://bit.ly/oesteambiental>



- desenvolvimento de serviços geológicos para obtenção de Registro de Extração Mineral;
- elaboração de estudos ambientais;
- elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas pela Mineração (PRAD);
- elaboração de Relatório Anual de Lavra (RAL);
- regularização de processos minerários;
- consultorias técnicas relacionadas à mineração;
- acompanhamento técnico de atividades de extração mineral.

3. INTEGRAÇÃO DA EQUIPE

A atuação conjunta dos profissionais acima garante a execução integral do objeto contratado, permitindo que todas as etapas dos serviços sejam desenvolvidas por especialistas em suas respectivas áreas de competência.

A coordenação administrativa e operacional será exercida pela empresa, enquanto os serviços especializados de Engenharia Ambiental e Geologia serão conduzidos pelos respectivos responsáveis técnicos, assegurando atendimento às exigências legais, técnicas e normativas aplicáveis.

Essa estrutura permite que a empresa execute simultaneamente atividades de campo, levantamentos técnicos, elaboração de estudos ambientais, regularização minerária, acompanhamento processual perante os órgãos competentes, emissão de ARTs e entrega dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência.

4. ESTRUTURA OPERACIONAL

Para a execução do contrato, a Oeste Ambiental dispõe de estrutura administrativa e operacional própria, composta por:

- escritório técnico instalado no Município de Corbélia – PR;
- equipamentos de informática destinados ao desenvolvimento dos estudos técnicos;
- softwares especializados para elaboração de projetos, memoriais, mapas e documentos ambientais;
- equipamentos de geoprocessamento e produção cartográfica;
- veículos para deslocamento das equipes técnicas;
- estrutura administrativa para acompanhamento contratual e atendimento às demandas da Administração Pública.

A localização da empresa na região Oeste do Paraná proporciona rápida mobilização da equipe técnica até o Município de Mercedes, reduzindo custos logísticos, tempo de deslocamento e aumentando a eficiência operacional.

5. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA

O valor apresentado foi elaborado mediante análise detalhada de todos os custos necessários à execução contratual, considerando:

- remuneração da equipe técnica especializada;
- encargos sociais e tributários;
- deslocamentos e atividades de campo;
- despesas administrativas;
- emissão de ARTs;
- equipamentos e softwares técnicos;
- custos indiretos;
- margem operacional.

A composição financeira demonstra que o preço ofertado é suficiente para suportar integralmente a execução do objeto contratado, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6. DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Descrição	Valor (R\$)	Percentual
Mão de obra técnica especializada (Coordenação, Engenharia Ambiental e Geologia)	R\$ 21.910,80	57%
Deslocamentos, vistorias técnicas e atividades de campo	R\$ 3.075,20	8%
Infraestrutura técnica, equipamentos, softwares e processamento de dados	R\$ 2.306,40	6%
Custos administrativos e operacionais	R\$ 3.459,60	9%
Tributos e encargos incidentes	R\$ 4.228,40	11%
Margem de resultado operacional e contingências	R\$ 3.459,60	9%
TOTAL GERAL	R\$ 38.440,00	100%

A composição acima demonstra que o valor ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto contratado, incluindo despesas com equipe técnica especializada, encargos legais, deslocamentos, infraestrutura operacional, tributos, emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, bem como margem operacional suficiente para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

A competitividade da proposta decorre da estrutura técnica própria da empresa, da experiência da equipe multidisciplinar, da otimização dos processos internos e da localização estratégica da sede da Oeste Ambiental no Oeste do Estado do Paraná, fatores que reduzem custos operacionais sem comprometer a qualidade técnica, os prazos de execução ou o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7. CONCLUSÃO

A **OESTE AMBIENTAL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRONÔMICAS LTDA** declara que o valor apresentado na proposta é plenamente compatível com a execução integral do objeto licitado.

A empresa possui capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira para executar todos os serviços previstos no Edital, dispondo de equipe multidisciplinar qualificada, estrutura própria, profissionais legalmente habilitados, experiência comprovada e metodologia de trabalho consolidada, garantindo o cumprimento dos prazos, da qualidade técnica e de todas as obrigações contratuais.

Dessa forma, resta demonstrada a plena **exequibilidade da proposta**, não havendo qualquer comprometimento da qualidade dos serviços, da viabilidade econômica da contratação ou da capacidade de execução da empresa.

Corbélia – PR, 29 de Julho de 2026.

OESTE AMBIENTAL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRONÔMICAS LTDA

CNPJ nº 65.230.533/0001-05

CREA PR 93259

OESTE AMBIENTAL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRONÔMICAS LTDA.

CNPJ: 65.230.533/0001-05; Rua Silvestre Kuskla, 213 – Parque dos Ipês – Corbélia/PR.

Telefone: (45) 9 9124-5893 | E-mail: oesteambientaleagronomia@outlook.com

Site: <https://bit.ly/oesteambiental>

OESTE AMBIENTAL - SOLUCOES AMBIENTAIS E AGRONOMICAS LTDA CNPJ: 65.230.533/0001-05 SILVESTRE KLUSKA - , 213 CEP: 85.420-000 - Bairro: PARK DOS IPES Município: CORBÉLIA - PARANÁ Insc. Municipal: 10001214 - Insc. Estadual: Email: oesteambientaleagronomia@outlook.com Telefone: (45) 9124-5893 - Celular: (45) 99124-5893	Número da NFS-e 1	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Identificador
7523 2804 2617 2910 1906 5230 5332 0260 4739 7333


Data Fato Gerador
28/04/2026

Data/Hora Emissão
28/04/2026 17:29

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social
AGROBELIA INSUMOS AGRICOLAS LTDA

CPF/CNPJ
03.649.963/0001-09

Endereço
RUA HORTENSIA

Número
124

Complemento
NÃO INFORMADO

Bairro
CENTRO

CEP
85420000

Cidade - Estado
Corbélia - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
170101	7523	2.17%	TI	650,00	0,00	0,00	14,10

Descrição do Serviço:
erviços de consultoria e assessoria técnica ambiental para a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da AGROBELIA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

Valor Total 650,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 650,00	ISSQN 14,10
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 650,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03
17010: Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.
Legenda do Local de Prestação do Serviço
7523 Corbélia
Outras Informações
TI - Tributada Integralmente
(170101) Serviço tributado no município do prestador
Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 36/2026 de 28/04/2026 17:15:40
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 15/05/2026
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$87,43 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$30,94 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

OESTE AMBIENTAL - SOLUCOES AMBIENTAIS E AGRONOMICAS LTDA CNPJ: 65.230.533/0001-05 SILVESTRE KLUSKA - , 213 CEP: 85.420-000 - Bairro: PARK DOS IPES Município: CORBÉLIA - PARANÁ Insc. Municipal: 10001214 - Insc. Estadual: Email: oesteambientaleagronomia@outlook.com Telefone: (45) 9124-5893 - Celular: (45) 99124-5893	Número da NFS-e 2	Situação Emitida	 Autenticidade
		Tipo Preenchido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CORBÉLIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Identificador 7523 2206 2614 1745 1706 5230 5332 0260 6739 7884 	
	Data Fato Gerador 22/06/2026	Data/Hora Emissão 22/06/2026 14:17

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE CORBÉLIA		CPF/CNPJ 76.208.826/0001-02
Endereço RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	Número 218	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA PENHA	CEP 85420000	Cidade - Estado Corbélia - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
170101	7523	2.17%	TI	4.000,00	0,00	0,00	86,80

Descrição do Serviço:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO E APOIO OPERACIONAL NA ÁREA AMBIENTAL TOTALIZANDO 80 HORAS. REFERENTE A ORDEM DE EMPENHO: 5170/2026.

Valor Total 4.000,00	Desc. Incondicional 0,00	Dedução 0,00	Base de Cálculo 4.000,00	ISSQN 86,80
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 4.000,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03

17010: Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Legenda do Local de Prestação do Serviço

7523 Corbélia

Outras Informações

TI - Tributada Integralmente

(170101) Serviço tributado no município do prestador

Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 36/2026 de 28/04/2026 17:15:40

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/07/2026

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$538,00 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$190,40 (4,76%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Observações: REFERENTE A 80 HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS, CONFORME ORDEM DE COMPRA: 5170/2026.

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – PARANÁ

A empresa **OESTE AMBIENTAL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRONÔMICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 65.230.533/0001-05**, registrada no **CREA/PR sob nº 93259**, estabelecida na Rua Silvestre Kluska, nº 213, Centro, Corbélia/PR, neste ato representada por seu representante legal **ANDREO ELIEZER FONTANA**, Tecnólogo em Gestão Ambiental, CREA/PR nº 236937/D, vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL**, para execução do objeto do **Pregão Eletrônico nº 67/2026**, nos seguintes termos:

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia ambiental e geologia destinados à regularização ambiental e mineração das cascalheiras do Município de Mercedes/PR, em conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia ambiental e geologia para regularização ambiental e mineração de cascalheira municipal,	01	Unidade	R\$ 9.610,00	R\$ 9.610,00



OESTE AMBIENTAL
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRONÔMICAS LTDA.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	conforme Termo de Referência.				
02	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia ambiental e geologia para regularização ambiental e mineração de cascalheira municipal, conforme Termo de Referência.	01	Unidade	R\$ 9.610,00	R\$ 9.610,00
03	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia ambiental e geologia para regularização ambiental e mineração de cascalheira municipal, conforme Termo de Referência.	01	Unidade	R\$ 9.610,00	R\$ 9.610,00
04	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia ambiental e geologia para regularização ambiental e mineração de cascalheira municipal, conforme Termo de Referência.	01	Unidade	R\$ 9.610,00	R\$ 9.610,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$ 38.440,00		

Valor Global por extenso: Trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública.

5. DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins legais, que:

- a presente proposta foi elaborada em estrita observância às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2026 e seus anexos;
- os preços apresentados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra técnica especializada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, emissão de ARTs, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos, softwares, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos incidentes;
- a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, em atendimento ao §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- comprometemo-nos a executar integralmente os serviços licitados, observando todas as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas pela Administração.

6. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco: Banco Inter._

Conta Corrente: 54351603-2

PIX: 65.230.533/0001-05

7. CONTATO OFICIAL

Telefone: (45) 99124 - 5893

E-mail: oesteambientaleagronomia@outlook.com

Site: <https://bit.ly/oesteambiental>

Corbélia/PR, 29 de julho de 2026.

ANDREO ELIEZER FONTANA

Representante Legal

OESTE AMBIENTAL – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRONÔMICAS LTDA

CNPJ nº 65.230.533/0001-05